



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 962-A, DE 2007

(Do Sr. Sérgio Barradas Carneiro)

Dispõe sobre a acumulação dos prêmios pagos pelas loterias da Caixa Econômica Federal e dá outras providências. ; tendo parecer da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição (relator: DEP. SILVIO COSTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a acumulação, divisão e distribuição dos prêmios pagos pelas loterias da Caixa Econômica Federal que atingirem valores acima de R\$10.000.000,00(dez milhões de reais).

Art. 2º Fica vedada a acumulação de prêmios dos concursos de loterias federais da Caixa Econômica Federal, em valores superiores a R\$10.000.000,00(dez milhões de reais).

Art. 3º A Caixa Econômica Federal realizará o rateio do prêmio do concurso entre os apostadores que mais se aproximarem do resultado oficial, quando não houver um vencedor e o prêmio atingir o montante previsto no art.2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresentamos, visa estabelecer critérios para uma justa distribuição dos prêmios das Loterias, pagos pela Caixa Econômica Federal. As Loterias da Caixa são hoje uma importante fonte de recursos para fundos e programas sociais do Governo Federal nas áreas de seguridade social, esporte, educação e segurança pública.

Em média, 48% dos valores arrecadados pelo Canal Lotérico com as nove modalidades de loterias existentes têm destinação social, sendo repassados a fundos e programas sociais.

O balanço social das Loterias da Caixa mostra que os beneficiários legais receberam mais de R\$2 bilhões em 2004, R\$1,7 bilhão em 2003 e R\$1,4 bilhão em 2002.

Os valores captados com apostas e direcionados para os fundos e as iniciativas de cunho social fazem parte do conceito da “contribuição voluntária”, ou seja, do ponto de vista do cidadão, é uma forma não obrigatória de financiamento do setor público (ao contrário de taxas e impostos, que são obrigatórios). Mesmo que o apostador não ganhe nenhum prêmio, a sociedade será beneficiada.

A finalidade primordial destas loterias deve ser a de uma distribuição mais justa dos valores arrecadados nos concursos e não o entendimento de concentração, como tem acontecido, dando espaço para a prática viciosa da “acumulação” nos prêmios.

Tomando como exemplo um prêmio de R\$10.000.000,00(dez milhões de reais), divididos para beneficiados na ordem de 35 a 60 ganhadores que, por sua vez, beneficiariam cerca de 105 a 180 pessoas, contando-se os familiares dos ganhadores na média de três por família, estes seriam contemplados com montantes de R\$166.000,00(cento e sessenta e seis mil reais) a R\$285.000,00(duzentos e oitenta e cinco mil reais). Teríamos, assim, uma melhor distribuição de renda nas mãos de boa parcela do povo brasileiro.

Este é o Projeto de Lei que submetemos à consideração de nossos ilustres Pares nesta Casa.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2007.

**Deputado SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
PT/BA**

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em questão pretende regulamentar a acumulação, divisão e distribuição dos prêmios pagos pelas loterias da Caixa Econômica Federal – CEF que atingirem valores acima de R\$10,0 milhões, obrigando o rateio dos prêmios desse porte entre os apostadores que mais se aproximarem do resultado oficial, quando não houver um vencedor.

Justifica o autor sua proposição com o entendimento de que a “finalidade primordial das loterias deve ser uma distribuição mais justa dos valores arrecadados nos concursos e não a prática viciosa da acumulação nos prêmios”.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

PL-962-A/2007

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_3230
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

Cabe-nos, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno desta Casa e de Norma Interna desta Comissão, de 29 de maio de 1996. Pelo Regimento Interno, somente aquelas proposições que “importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública” estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária, e, pelo art. 9º da referida Norma Interna, *“quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.”*

Analisando o objetivo do PL nº 962/07, verificamos que o mesmo não tem repercussão direta ou indireta nos Orçamentos da União, eis que se reveste de caráter essencialmente normativo ao vedar a acumulação de prêmios das loterias administradas pela CEF.

Quanto ao mérito, inicialmente, cumpre ressaltar que mesmo os que se posicionam contra os jogos reconhecem a valiosa contribuição das loterias administradas pela CEF às inúmeras ações sociais governamentais. Entre outros, recebem atualmente recursos das loterias a Previdência Social, a Educação, a Cultura, o Sistema Penitenciário, as APAE's, os esportistas olímpicos e paraolímpicos. No ano passado, cerca de R\$ 1,6 bilhão foram repassados para essas ações sociais, e, neste ano, até junho, R\$ 939,0 milhões.

Portanto, a finalidade primordial das loterias, a própria razão da sua existência, contrariamente à visão do autor, em que pese a sua boa intenção, é dar suporte, com o máximo de recursos possíveis, às ações sociais governamentais. Desse modo, qualquer modificação nas regras ou administração das loterias e concursos de prognósticos que possa ameaçar a arrecadação, como é o caso, no nosso entendimento, da pretendida pelo projeto sob comento, deve ser rejeitada com vistas à proteção da coletividade beneficiária das citadas ações sociais.

De fato, a proposta de rateio do prêmio contribuirá para o desinteresse do apostador, e conseqüentemente para a queda da arrecadação, segundo duas vertentes: a primeira, por não permitir a acumulação do prêmio para o concurso seguinte, e a segunda, pela divisão do prêmio do concurso de prognóstico, o que resultará num valor menor para cada um dos acertadores.

Ora, embora não haja dados quantitativos sobre o fenômeno, é sensível, até pelo tamanho das filas nas casas lotéricas, que a “acumulação” do prêmio constitui uma motivação a mais para a realização das apostas: a expectativa de um prêmio elevado tanto motiva apostadores eventuais quanto incentiva os contumazes a apostarem quantias maiores. De modo contrário, quando há acerto do prêmio acumulado e a premiação retorna ao normal, a arrecadação de cada concurso reduz-se significativamente. Assim, não parece haver dúvida que a proposta do projeto de lei resultará em queda da arrecadação e prejuízo para os programas sociais custeados com recursos das loterias.

Em função do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita pública, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à sua adequação orçamentária e financeira, e, quanto ao mérito, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 962, de 2007.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2007.

Deputado Silvio Costa

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição do PL nº 962/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Silvio Costa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Virgílio Guimarães, Presidente; Eduardo Cunha, Antonio Palocci e Pedro Eugênio, Vice-Presidentes; Aelton Freitas, Armando Monteiro, Arnaldo Madeira, Fábio Ramalho, Félix Mendonça, Fernando Coruja, Filipe Pereira, Guilherme Campos, João Dado, João Magalhães, José Carlos Aleluia, José Pimentel, Júlio Cesar, Luciana Genro, Luiz Carlos Hauly, Luiz Carreira, Luiz Fernando Faria, Manoel Junior, Marcelo Almeida, Pedro Novais, Rocha Loures, Silvio Costa, Silvio Torres, Vignatti, Bilac Pinto, João Bittar, Luiz Paulo Vellozo Lucas, Paulo Maluf e Rodrigo de Castro.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2007.

PL-962-A/2007

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_3230
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

Deputado VIRGÍLIO GUIMARÃES
Presidente

FIM DO DOCUMENTO